



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0219.7/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0219.7/2019
que “Dispõe sobre a implantação do
projeto Turismo Educacional e adota
outras providências.”**

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Felipe Estevão com a pretensão de implantar o projeto turismo educacional em instituições de ensino públicas.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 04 de julho de 2019, na mesma data que começou a tramitar nesta comissão.

Em 18 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno o Presidente desta comissão me designou relator (fls. 04).

Em síntese é o relatório necessário.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela se coaduna com os dispostos da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

Também encontra guarida no Regimento Interno desta Augusta Casa.

Art. 187. A iniciativa dos projetos de lei caberá, nos termos do art. 50, da Constituição do Estado, e deste Regimento: I – aos Deputados, individual ou coletivamente

Sendo assim, não se vislumbra óbice para o prosseguimento da matéria neste órgão fracionário do Poder Legislativo.

Ante o exposto, como estão cumpridos os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 0219.7/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Felipe Estevão, no âmbito desta comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark